



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050001401/11	23/05/2012 09:13:21	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00276543-6 / JOSE DE SENA PEREIRA JUNIOR		2.2 CPF/CNPJ: 098.142.051-68	
2.3 Endereço: RUA SHIN QL 09, 16 CONJUNTO 07		2.4 Bairro: LAGO NORTE	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 71.515-275
2.8 Telefone(s): (61) 3577-1773 (61) 8125-3112		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00276543-6 / JOSE DE SENA PEREIRA JUNIOR		3.2 CPF/CNPJ: 098.142.051-68	
3.3 Endereço: RUA SHIN QL 09, 16 CONJUNTO 07		3.4 Bairro: LAGO NORTE	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 71.515-275
3.8 Telefone(s): (61) 3577-1773 (61) 8125-3112		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bocaina		4.2 Área Total (ha): 25,0000	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.812 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 791.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.950.250	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			25,0000
Total			25,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			13,6900
Silvicultura Outros			9,9300
Infra-estrutura			1,3800
Total			25,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,6900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,6900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				8,6900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	791.500	7.950.125
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,6900
	Total			8,6900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		540,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: guapeva, pequi, tento, bacupari, etc; Tamandua, mico, onça, jararaca, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- A propriedade esta localizada no município de Araguari-MG, o qual possui uma cobertura vegetal estimada em 22,79 %;
- A bacia hidrográfica do município é formada, varias nascente, veredas, córregos, rios formadores e afluentes do Paranaíba;
- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=791375, N=7950125
- Fazenda denominada " Fazenda Bocaina"
- Matricula 38.812 do CRI de Araguari
- O imóvel possui uma área de 25,00 hectares
- Apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 10º, com solo denominado de latossolo vermelho férrico (LV) de textura arenosa.
- A FLORA regional e característica do Triangulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, alem das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais freqüência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, , entre outras não citadas;
- A FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, alem da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: muriqui, lobo guará, mico, bugio, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha; pato mergulhão, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari , piau, tuvira, bagre, pirapitinga, traira, canivettino, mussum, respectivamente.
- RECURSOS HIDRICOS, A propriedade EM QUESTAO NÃO POSSUI RECURSOS HIDRICOS
- AREA ANTROPIZADA, o imóvel possui uma área de 9,93 hectares em lavoura DE CAFE ;
- AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Não existe área de preservação permanente no imovel
- RESERVA LEGAL é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, alem de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva é de 5,00 hectares, totalizando um percentual de 20,00 % da propriedade, possuindo tipologia florestal de cerrado, importante para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos; (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 14);
- AREA REQUERIDA para intervenção ambiental ou seja 8,69 hectares, trata-se de uma área cerrado, ph variando entre 4,0 a 5,5 com solo denominado de Latossolo vermelho férrico, de textura arenosa, apresentando declividade que varia entre 0º a 10º, onde o requerente pleiteia realizar o corte raso com destoca (intervenção ambiental), totalizando um rendimento estimado em 60 m3 de lenha/hectares ou 5821,40 m3 de lenha na área total requerida . O material lenhoso será utilizado para comercialização. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05). Quanto a área autorizada para intervenção, será explorada com plantio da cafeicultura, a qual será de grande importância , uma vez que ocorrerá oferta e aumento de emprego Gerando ICMS, para o município e o estado. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05).O prazo sugerido para finalização da exploração é de 18 meses.

Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção. As espécies protegidas por lei, como o pequi, Ipê amarelo, entre outras porventura existentes na área não deverão ser suprimidas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1 _____

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 06050001401/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 109/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por JOSÉ DE SENA PEREIRA JUNIOR para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,69ha no imóvel rural denominado FAZENDA BOCAINA.

A Fazenda Bocaina matrícula nº. 32.812 do CRI de Araguari/MG possui área total de 25,00ha, está localizada no município de Araguari/MG e possui a área de 5,00ha, não inferior a 20%, destinada à Reserva Legal, conforme AV-2-32.812 de 19 de janeiro de 1998.

Foi anexado aos autos a Declaração nº 745438/2011 que informa que a atividade principal desenvolvida no empreendimento é agricultura - cafeicultura- que não é passível de licenciamento ambiental, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

De acordo com o técnico vistoriante a área de cerrado requerida para intervenção, onde o requerente pleiteia realizar o corte raso com destoca em 8,69ha para uso alternativo do solo será explorada com plantio de cafeicultura. Pelas razões técnicas que expõe em seu relatório, opina o técnico favoravelmente à intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica, tendo a CND sido anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a



Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca** de 8,69ha nos moldes solicitados, desde que



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba

como as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 18 (dezoito) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 8,69ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 28 de agosto de 2012.


Rosane Sad Soares

Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011
Matricula 81.899-8 - OAB/MG 77.513